



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 3.740-0/2012
INTERESSADO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
RECORRENTE	: RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO 159158 D - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2011
RELATOR ORIGINÁRIO	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo ex-presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁPREVI, **Sr. Ronaldo Rosa Taveira**, contra o Acórdão 258/12, que julgou as Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, regulares com determinações, entre as quais, para que o recorrente restitua aos cofres públicos, com recursos próprios, a quantia de 3.947,38 UPF's, referente à concessão de auxílio-doença para alguns servidores, com valores acima do limite fixado em lei (**item 3.7.2-5**). Também determinou a correção de falha contábil no lançamento das provisões matemáticas previdenciárias, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais (**item 3.7.1**), e aplicou ao recorrente a multa de 20 UPF's, em razão de pagamentos de restos a pagar, em desacordo com a Lei 8.666/93 (**item 3.7.2**).

O recorrente afirma que a determinação para a restituição de valores é indevida porque houve equívoco na análise técnica dos documentos encaminhados a este Tribunal; que os lançamentos contábeis na Demonstração das Variações Patrimoniais foram feitos de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social; e que a liberação dos pagamentos de restos a pagar ocorreram na ordem de comparecimentos dos beneficiários que estavam com suas contas bancárias inválida ou encerrada, ou então, por necessidade de recadastramento (fls. 561-585).



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

O recurso foi admitido pelo Presidente deste Tribunal, distribuído a esta relatoria e encaminhado para análise técnica (fls. 1.839-1.841).

A Secretaria de Controle Externo, depois de analisar os documentos juntados pelo Recorrente, corrigiu os valores inicialmente apontados como pagamento de benefício em desconformidade com a lei, concluindo que a única diferença encontrada foi em relação ao benefício pago a servidora Aliane Fátima Rodrigues Monteiro, no valor de R\$ 406,54 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Quanto ao lançamento contábil de R\$ 75.816.976,18, nas provisões matemáticas previdenciárias, reafirmou a impropriedade e a necessidade de correção; e, em relação à ordem cronológica dos restos a pagar, acolheu as justificativas do recorrente e manifestou-se pelo afastamento da irregularidade (fls. 1.851-1.861).

O Ministério Público de Contas, no Parecer 2.848/14, do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, em sentido contrário à análise técnica, pelo não provimento (fls. 1.866-1.871).

**É o relatório necessário.**